

PROJETO DE LEI N.º 058 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Congonhinhas, para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhinhas para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, à Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 52.362.025,95 (cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.156.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.512.647,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.458.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	260.000,00



TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)	52.362.025,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.995.778,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.979.500,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 52.362.025,95 (cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

LEGISLATIVO MUNICÍPAL	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.480.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	1.480.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.697.800,00
03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.596.950,00
04 – SECRETARIA DE FAZENDA	5.063.081,95
05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	1.963.600,00
06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	921.700,00
07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.330.800,00



08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.019.600,00
09 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IND. COM. TURISMO	490.350,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.500.639,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	481.500,00
12 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	114.200,00
13 – CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	381.479,05
14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS	10.301.325,95
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.291.325,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	52.362.025,95

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.



- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.
- § 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.
- § 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.
- § 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- § 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:



ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Câmara Municipal de Congonhinhas	Fontes Livres ou não vinculadas	1.480.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Fontes Livres ou não vinculadas	8.050.600,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, a fim de alterar os valores das transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, destas à Administração Direta e entre as Entidades da Administração Indireta, até o limite de 30% (trinta por cento) em relação à previsão inicial consignada no orçamento da Entidade ou Órgão transferidor.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2023

José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

> Eliziane Dionisio Contadora Municipal CRC/PR nº 077132

Douglas Danillo Barreto da Silva Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957 OAB/PR nº. 74.–746



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 058 de 29 de setembro de 2023**, que estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Congonhinhas, para o exercício financeiro de 2024.

Como é cediço, é na Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A LOA disciplina todas as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento estipulado na LOA.

Assim, a LOA nada mais é que uma proposta da Administração Pública que contém a previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro seguinte, ou exemplificando mais simplesmente, é a previsão do que a prefeitura vai arrecadar e onde vai gastar este recurso.

Portanto, como dito, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações.

Assim, na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2023

José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957 OAB/PR nº. 74.746